

## CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM

# Estudo Técnico Preliminar 51/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64207.002861/2026-36

## 2. Contratação de banheiro químico

A presente contratação destina-se a necessidade da Companhia Auxiliar de Ensino, em compor com a atividade da melhor maneira possível.

## 3. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir condições dignas de habitabilidade, higiene, saúde pública e bem-estar para o efetivo militar envolvido, autoridades convidadas e o público civil presente durante as atividades do evento supracitado. Considerando que o local designado para a atividade é uma área de campo, não possui infraestrutura sanitária fixa suficiente ou compatível com o fluxo estimado de pessoas, a disponibilização de banheiros químicos portáteis mostra-se a solução mais viável, econômica e ambientalmente correta. A medida visa, ainda, cumprir as exigências das normas regulamentadoras de saúde e segurança, prevenindo riscos de contaminação e garantindo a manutenção do brio e da higidez da tropa. A dispensa, como modalidade de licitação adotada, mostra-se adequado ao caso, uma vez que os itens objeto do certame são classificados como “bens comuns”, conforme expresso no item 3 deste termo. Considerando o acima exposto, esta Administração, salvo melhor juízo, entende estar plenamente justificada à contratação para o objetivo proposto. Não haverá agrupamento de itens em lotes. Quando formalizado o contrato este será de natureza não continuada. Quanto a inexigibilidade ou dispensa de licitação, ao certame não aplica. A modalidade de licitação adotada será a de DISPENSA, do tipo MENOR PREÇO, em virtude do objeto licitatório se enquadrar como BEM COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, com especificações usuais do mercado, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 Jul 12, e o Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019. A opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é em função da conveniência da aquisição dos bens e contratação do serviço para o atendimento a mais de um órgão, conforme prescreve o Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Quanto aos recursos, de acordo com o §2º, do Art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 Jan 13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	1º TEN AUGUSTO

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor deverá ser do ramo do objeto da licitação. Responsável 3ºSGT ESTEVES Possuir experiência de mercado, compatível com o objeto do certame

## 6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado com a finalidade de prospecção e análise das alternativas observou-se. Que objeto a ser licitado existem várias ofertas no mercado, com as mesmas referências, o que o faz ser enquadrado como objeto comum. Onde se observou dentre vários certames com sua similaridade para prospecção e análise dos itens a serem licitados.

## **7. Descrição da solução como um todo**

Para que alcance todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e forneçam os materiais com qualidade, dentro dos prazos previstos e atendam rigorosamente as especificações dos itens.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

O quantitativo a ser demandado foi baseado no efetivo existente de militares no Centro de instrução de Guerra na Selva, aonde se juntaram documentos comprobatórios com a base de cálculos quantitativos a serem previstos para aquisição durante vigência da ata de registro de preços.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 4.000,00

Valor (R\$): 4.000,00, A presente licitação foi composta com pesquisa de preços utilizando-se as modalidades de acordo com a legislação em vigor, Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU). O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica para objeto desta Licitação tendo em vista não haver complementação para aquisição

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Contratação está prevista no plano anual de aquisições do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos, conforme ordem de serviço anual para início dos trabalhos.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Garantir a correta padronização dos complementos e peças dos uniformes militares, fazendo com que todos estejam em conformidade com o regulamento vigente;

## **14. Providências a serem Adotadas**

Para que o pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as Ordens de Serviço que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Para o presente certame os materiais a serem adquiridos não representam riscos ao meio ambiente;

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ITALO SOUZA ESTEVES**

Agente de contratação